



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

TERMO DE FOMENTO 001/SPAR-SMC-G/2018

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da **Secretaria Municipal Cultura - SMC**, neste ato representado pela Senhora. Chefe de Gabinete **JULIANA VELHO**, ora denominada **PMSP/SMC** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL REGGAE**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.457.948/0001-69**, situada na Rua Valdemar Paiva Almeida, nº 87, São Miguel Paulista, São Paulo-SP CEP: 08042-360, neste ato, representada pelo seu Representante Legal, **Carlos Alfredo Almeida da Silva**, RG nº **12.279.045-5-SSP/SP**, CPF nº **01265122806**, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado SEI nº 8778945, do processo administrativo nº 6025.2018/0005622-5, publicado no **DOC de 06/06/2018**, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SMC** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à realização do Projeto **"1º FESTIVAL SOLIDÁRIO DE CAPOEIRA DA CIDADE DE SÃO PAULO"**.

1.2. A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, consoante (**SEI 8673980**) – Modelo de plano de trabalho demais diretrizes para elaboração do plano de trabalho, constante do processo administrativo nº 6025.2018/00056225 que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O projeto será realizado no período de 01/06/2018 a 16/06/2018, nas seguintes datas e locais: 01 de junho de 2018 – no Centro Cultural Tendal da Lapa (Rua Constança, 72 – Lapa - São Paulo), dia 02 de junho de 2018 no Sindicato dos Metroviários (Rua Serra de Japí, 31 - Tatuapé, São Paulo) e dia 16 de junho de 2018 no Clube Escola Thomaz Mazzoni (Praça Pres. Jânio da Silva Quadros, 150 - Jardim Japão - São Paulo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela **PMSP/SMC**, do valor total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº **55934/2018**,



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Este termo de referência tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para a avaliação das propostas de projetos de intervenção cultural, submetidas ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, para a realização de ações de intervenção cultural, no âmbito do Município de São Paulo, em 2018. O presente termo de referência será utilizado para a avaliação das propostas de projetos de intervenção cultural, submetidas ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, para a realização de ações de intervenção cultural, no âmbito do Município de São Paulo, em 2018. O presente termo de referência será utilizado para a avaliação das propostas de projetos de intervenção cultural, submetidas ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, para a realização de ações de intervenção cultural, no âmbito do Município de São Paulo, em 2018.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Avaliar as propostas de projetos de intervenção cultural, submetidas ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, para a realização de ações de intervenção cultural, no âmbito do Município de São Paulo, em 2018.

1.2. Avaliar as propostas de projetos de intervenção cultural, submetidas ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, para a realização de ações de intervenção cultural, no âmbito do Município de São Paulo, em 2018.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO

2.1. Avaliar as propostas de projetos de intervenção cultural, submetidas ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, para a realização de ações de intervenção cultural, no âmbito do Município de São Paulo, em 2018.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. Avaliar as propostas de projetos de intervenção cultural, submetidas ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, para a realização de ações de intervenção cultural, no âmbito do Município de São Paulo, em 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

onerando a dotação nº 25.10.13.392.3001.6.354.33903900.00, recursos provenientes de emenda parlamentar, de autoria da **Vereadora Adriana Ramalho**.

3.2. O pagamento se dará em uma única parcela na data de início da vigência, após a assinatura do ajuste, mediante a apresentação do Ateste do Gestor do Projeto.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMSP/SMC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Considerando a importância da cultura para o desenvolvimento da cidade e a necessidade de promover a participação da comunidade na gestão cultural;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e normas para a organização e a execução das atividades culturais;

Considerando a importância da cultura para a formação da identidade da cidade e a necessidade de promover a participação da comunidade na gestão cultural;

Considerando a importância da cultura para a formação da identidade da cidade e a necessidade de promover a participação da comunidade na gestão cultural;

Considerando a importância da cultura para a formação da identidade da cidade e a necessidade de promover a participação da comunidade na gestão cultural;

Considerando a importância da cultura para a formação da identidade da cidade e a necessidade de promover a participação da comunidade na gestão cultural;

Considerando a importância da cultura para a formação da identidade da cidade e a necessidade de promover a participação da comunidade na gestão cultural;

Considerando a importância da cultura para a formação da identidade da cidade e a necessidade de promover a participação da comunidade na gestão cultural;

Considerando a importância da cultura para a formação da identidade da cidade e a necessidade de promover a participação da comunidade na gestão cultural;

Considerando a importância da cultura para a formação da identidade da cidade e a necessidade de promover a participação da comunidade na gestão cultural;

Considerando a importância da cultura para a formação da identidade da cidade e a necessidade de promover a participação da comunidade na gestão cultural;

Considerando a importância da cultura para a formação da identidade da cidade e a necessidade de promover a participação da comunidade na gestão cultural;

Considerando a importância da cultura para a formação da identidade da cidade e a necessidade de promover a participação da comunidade na gestão cultural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

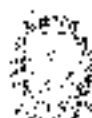
CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Cultura é a autoridade máxima no âmbito da administração municipal, responsável por promover, organizar e executar as atividades culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas, bem como a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e ambiental da cidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura é composta por Diretoria, Gerências, Coordenações, Secretarias e Serviços, sendo que a Diretoria é a máxima autoridade administrativa da Secretaria.

Art. 3º - A Diretoria da Secretaria Municipal de Cultura é exercida pelo Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo que o Diretor é responsável por coordenar, administrar e executar as atividades da Secretaria.

Art. 4º - A Diretoria da Secretaria Municipal de Cultura é composta por Diretores, Gerentes, Coordenadores, Secretários e Servidores, sendo que os Diretores são responsáveis por coordenar, administrar e executar as atividades das Direções.

Art. 5º - A Diretoria da Secretaria Municipal de Cultura é composta por Diretores, Gerentes, Coordenadores, Secretários e Servidores, sendo que os Gerentes são responsáveis por coordenar, administrar e executar as atividades das Gerências.

Art. 6º - A Diretoria da Secretaria Municipal de Cultura é composta por Diretores, Gerentes, Coordenadores, Secretários e Servidores, sendo que os Coordenadores são responsáveis por coordenar, administrar e executar as atividades das Coordenações.

Art. 7º - A Diretoria da Secretaria Municipal de Cultura é composta por Diretores, Gerentes, Coordenadores, Secretários e Servidores, sendo que os Secretários são responsáveis por coordenar, administrar e executar as atividades das Secretarias.

Art. 8º - A Diretoria da Secretaria Municipal de Cultura é composta por Diretores, Gerentes, Coordenadores, Secretários e Servidores, sendo que os Servidores são responsáveis por executar as atividades das Secretarias.

ANEXO II - DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 1º - A Diretoria da Secretaria Municipal de Cultura é composta por Diretores, Gerentes, Coordenadores, Secretários e Servidores, sendo que os Diretores são responsáveis por coordenar, administrar e executar as atividades das Direções.

Art. 2º - A Diretoria da Secretaria Municipal de Cultura é composta por Diretores, Gerentes, Coordenadores, Secretários e Servidores, sendo que os Gerentes são responsáveis por coordenar, administrar e executar as atividades das Gerências.

Art. 3º - A Diretoria da Secretaria Municipal de Cultura é composta por Diretores, Gerentes, Coordenadores, Secretários e Servidores, sendo que os Coordenadores são responsáveis por coordenar, administrar e executar as atividades das Coordenações.

Art. 4º - A Diretoria da Secretaria Municipal de Cultura é composta por Diretores, Gerentes, Coordenadores, Secretários e Servidores, sendo que os Secretários são responsáveis por coordenar, administrar e executar as atividades das Secretarias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.2.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.2. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.2.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

4.3.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.4. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 dias úteis.

4.4.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

As atividades de planejamento e execução das ações de cultura são realizadas de forma integrada com as demais áreas da administração municipal, visando a articulação e a complementaridade das ações.

As atividades de planejamento e execução das ações de cultura são realizadas de forma integrada com as demais áreas da administração municipal, visando a articulação e a complementaridade das ações.

As atividades de planejamento e execução das ações de cultura são realizadas de forma integrada com as demais áreas da administração municipal, visando a articulação e a complementaridade das ações.

As atividades de planejamento e execução das ações de cultura são realizadas de forma integrada com as demais áreas da administração municipal, visando a articulação e a complementaridade das ações.

As atividades de planejamento e execução das ações de cultura são realizadas de forma integrada com as demais áreas da administração municipal, visando a articulação e a complementaridade das ações.

As atividades de planejamento e execução das ações de cultura são realizadas de forma integrada com as demais áreas da administração municipal, visando a articulação e a complementaridade das ações.

As atividades de planejamento e execução das ações de cultura são realizadas de forma integrada com as demais áreas da administração municipal, visando a articulação e a complementaridade das ações.

As atividades de planejamento e execução das ações de cultura são realizadas de forma integrada com as demais áreas da administração municipal, visando a articulação e a complementaridade das ações.

As atividades de planejamento e execução das ações de cultura são realizadas de forma integrada com as demais áreas da administração municipal, visando a articulação e a complementaridade das ações.

As atividades de planejamento e execução das ações de cultura são realizadas de forma integrada com as demais áreas da administração municipal, visando a articulação e a complementaridade das ações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.5. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.5.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

4.5.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.5.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.6. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **Item 4.2.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.4 e 8.3.**

4.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.8. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.8.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.8.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração, irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Cultura é instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Cultura é subordinada ao Poder Executivo Municipal, sendo responsável por todas as atividades relacionadas à cultura, incluindo a organização, a execução e a avaliação das políticas culturais.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Cultura é composta por um Secretário Municipal de Cultura, nomeado pelo Prefeito Municipal, e por um Conselho Municipal de Cultura, instituído pelo mesmo.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Cultura é o órgão consultivo e deliberativo da Secretaria Municipal de Cultura, sendo composto por representantes de diversas instituições culturais e da sociedade civil.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por promover, organizar e executar as atividades culturais, incluindo a produção, a distribuição e a difusão das obras culturais.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por manter e atualizar o inventário do patrimônio cultural municipal, incluindo os bens materiais e imateriais.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por promover a preservação e a conservação do patrimônio cultural, incluindo a restauração de bens culturais e a proteção de áreas históricas.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por promover a formação e a capacitação de profissionais da área cultural, incluindo cursos, workshops e seminários.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por promover a divulgação e a promoção das atividades culturais, incluindo a organização de eventos, exposições e festivais.

Art. 10.º A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por promover a cooperação e a colaboração com outras instituições culturais, incluindo a participação em projetos conjuntos e a troca de experiências.

Art. 11.º A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por promover a transparência e a prestação de contas, incluindo a publicação de relatórios anuais e a realização de audiências públicas.

Art. 12.º A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por promover a acessibilidade e a inclusão social, incluindo a criação de espaços culturais acessíveis e a realização de atividades para pessoas com deficiência.

Art. 13.º A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por promover a sustentabilidade e a responsabilidade social, incluindo a adoção de práticas sustentáveis e a realização de atividades de voluntariado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.9.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.10. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.11.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.11. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.12. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.12.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.12.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.12.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.12.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.12.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

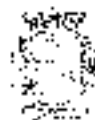
5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. Doados à organização da sociedade civil parceira, desde que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público e a prestação final de contas seja aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 PRESTUNDA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

1. **Identifikasi Masalah**: Menentukan masalah yang akan diteliti.

abtālgājam darbam izstrādātājam jānodrošina, ka darbs ir veidots saskaņā ar LIAA-
 jaunatniskās tehnoloģijas izstrādātā darbu, kas ir veidots saskaņā ar šādu tehnoloģiju
 tehnoloģiju, kas izstrādāta, lai nodrošinātu, ka darbs ir veidots saskaņā ar šādu
 tehnoloģiju, kas izstrādāta, lai nodrošinātu, ka darbs ir veidots saskaņā ar šādu
 tehnoloģiju, kas izstrādāta, lai nodrošinātu, ka darbs ir veidots saskaņā ar šādu
 tehnoloģiju, kas izstrādāta, lai nodrošinātu, ka darbs ir veidots saskaņā ar šādu

© 2006 by The Authors
Journal compilation © 2006 by Blackwell Publishing Ltd

Journal of Management Education 33(10) 1119-1134

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the current situation and what needs to be changed.

43103346 4054063021949

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 399–405

de la siguiente manera:

១២. គណៈកម្មាធិការជាតិរៀបចំការបោះឆ្នោត បានជូនដំណឹងដល់គណៈកម្មាធិការបោះឆ្នោត
 ខេត្តកំពង់ចាម ក្នុងកិច្ចប្រជុំប្រចាំខែ ខែកញ្ញា ឆ្នាំ ២០១២ ដោយបានបញ្ជាក់ពីលទ្ធភាព
 ក្នុងការបោះឆ្នោតប្រកបដោយសុវត្ថិភាព និងសន្តិសុខ។

17. Of over 200,000 people who volunteered for service in the U.S. Armed Forces in 1964, only 10,000 were women. The percentage of women in the U.S. Armed Forces in 1964 was approximately:

[illegible]

Die folgenden Aussagen sind wahr (w) oder falsch (f). Begründen Sie Ihre Antworten.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

5.2.3.2. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

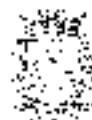
6.1. A **PROponente**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante à PMSP/SMC pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMC, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SMC, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) a título de **contrapartida**, ficará a cargo da **PROponente** as demais despesas / custos mensurados em R\$ 10.000,00(dez mil reais), conforme o projeto apresentado.
- g) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC

7.1. A PMSP/SMC, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) Repassar à **PROponente** os recursos decorrentes do presente;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.1.3.2. A proposta de intervenção de conservação ou restauração de bens culturais, de natureza material ou imaterial, deve ser submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos de Intervenção Cultural (CASIC) e, após aprovação, à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos de Intervenção Cultural (CASIC) e, após aprovação, à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos de Intervenção Cultural (CASIC).

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.

§ 1º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.

§ 2º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.

§ 3º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.

§ 4º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.

§ 5º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.

§ 6º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.

§ 7º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.

§ 1º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.

§ 2º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.

§ 3º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.

§ 4º. A presente Lei estabelece as normas gerais de aplicação da Lei nº 12.345/2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

e) A PMSP/SMC deverá fiscalizar o cumprimento da contrapartida indicada no item 6.1.

f) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR

8.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da fiscal desta parceria a servidora Maria Isabel de Assumpção, RF 843.499-9, e como suplente a servidora a Ludmila Lopes, RF 753.754-9.

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.4., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

8.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

8.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. A vigência desta Parceria dar-se-á no período de **01 de junho de 2018 a 16 de junho de 2018**, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PROPONENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

10.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As sanções estabelecidas nos itens **10.1.2.** e **10.1.3** são de competência exclusiva do Secretário da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.3. A sanção estabelecida no item **10.1.1** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

10.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens **10.1.2** e **10.1.3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Em 15 de março de 2018, a Comissão de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua reunião ordinária, deliberou sobre a proposta de criação de uma subsecretaria de Planejamento e Gestão, com a seguinte composição:

Presidente: Secretário Municipal de Cultura

Em 15 de março de 2018, a Comissão de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua reunião ordinária, deliberou sobre a proposta de criação de uma subsecretaria de Planejamento e Gestão, com a seguinte composição:

Presidente: Secretário Municipal de Cultura

Em 15 de março de 2018, a Comissão de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua reunião ordinária, deliberou sobre a proposta de criação de uma subsecretaria de Planejamento e Gestão, com a seguinte composição:

Em 15 de março de 2018, a Comissão de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua reunião ordinária, deliberou sobre a proposta de criação de uma subsecretaria de Planejamento e Gestão, com a seguinte composição:

Em 15 de março de 2018, a Comissão de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua reunião ordinária, deliberou sobre a proposta de criação de uma subsecretaria de Planejamento e Gestão, com a seguinte composição:

Em 15 de março de 2018, a Comissão de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua reunião ordinária, deliberou sobre a proposta de criação de uma subsecretaria de Planejamento e Gestão, com a seguinte composição:

Em 15 de março de 2018, a Comissão de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua reunião ordinária, deliberou sobre a proposta de criação de uma subsecretaria de Planejamento e Gestão, com a seguinte composição:

Em 15 de março de 2018, a Comissão de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua reunião ordinária, deliberou sobre a proposta de criação de uma subsecretaria de Planejamento e Gestão, com a seguinte composição:

Em 15 de março de 2018, a Comissão de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua reunião ordinária, deliberou sobre a proposta de criação de uma subsecretaria de Planejamento e Gestão, com a seguinte composição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

10.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

10.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos.

11.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

11.3. A PMSP/SMC não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

11.3.1. A PMSP/SMC não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

11.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

11.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

11.7. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10. A organização da sociedade civil deve ser em conformância com a legislação aplicável.

11. A organização da sociedade civil deve ser constituída de acordo com a legislação aplicável.

12. As instituições e organizações da sociedade civil devem ser constituídas de acordo com a legislação aplicável e devem ser constituídas de acordo com a legislação aplicável.

13. A organização da sociedade civil deve ser constituída de acordo com a legislação aplicável.

14. A organização da sociedade civil deve ser constituída de acordo com a legislação aplicável.

15. A organização da sociedade civil deve ser constituída de acordo com a legislação aplicável.

16. A organização da sociedade civil deve ser constituída de acordo com a legislação aplicável.

17. A organização da sociedade civil deve ser constituída de acordo com a legislação aplicável.

18. A organização da sociedade civil deve ser constituída de acordo com a legislação aplicável.

19. A organização da sociedade civil deve ser constituída de acordo com a legislação aplicável.

20. A organização da sociedade civil deve ser constituída de acordo com a legislação aplicável.

21. A organização da sociedade civil deve ser constituída de acordo com a legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.8 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de maio de 2018.

Juliana Velho
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

Carlos Alfredo Almeida da Silva
ASSOCIAÇÃO CULTURAL REGGAE
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Esta secretaria tem por finalidade promover o desenvolvimento cultural da população e a preservação do patrimônio cultural, artístico, histórico e científico do Município de São Paulo, bem como a realização de atividades culturais e artísticas em geral.

CLASSE A - PRIMEIRA SÉRIE - 10.000

Esta classe é destinada a pessoas que tenham concluído o curso de graduação em qualquer uma das áreas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, e que tenham sido aprovados no concurso público de provas e títulos.

Esta classe é destinada a pessoas que tenham concluído o curso de graduação em qualquer uma das áreas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, e que tenham sido aprovados no concurso público de provas e títulos, e que tenham sido aprovados no concurso público de provas e títulos.

São Paulo, 30 de maio de 2012.

Mário Sérgio
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

Carlos Roberto Almeida da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Cultura